

# INOVAÇÃO E SUSTENTABILIDADE NO DIREITO

Reflexões jurídicas: Faculdade João Paulo II

Marcos Roberto de Lima Aguirre  
Anatercia Rovani Pilati  
(Organizadores)



Porto Alegre - RS

# INOVAÇÃO E SUSTENTABILIDADE NO DIREITO

Reflexões jurídicas: Faculdade João Paulo II

Marcos Roberto de Lima Aguirre  
Anatercia Rovani Pilati  
(Organizadores)



Porto Alegre - RS

**Editora chefe**

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

**Editora executiva**

Natalia Oliveira

**Assistente editorial**

Flávia Roberta Barão

**Bibliotecária**

Janaina Ramos

**Projeto gráfico**

Bruno Oliveira

Camila Alves de Cremo

Daphynny Pamplona

Luiza Alves Batista

Natália Sandrini de Azevedo

**Imagens da capa**

iStock

**Edição de arte**

Luiza Alves Batista

2022 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do texto © 2022 Os autores

Copyright da edição © 2022 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição Creative Commons. Atribuição-Não-Comercial-Não-Derivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

**Conselho Editorial****Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí

Prof. Dr. Alexandre de Freitas Carneiro – Universidade Federal de Rondônia

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Ana Maria Aguiar Frias – Universidade de Évora

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa



Prof. Dr. Antonio Carlos da Silva – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais  
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília  
Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense  
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Cristina Gaio – Universidade de Lisboa  
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília  
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo  
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá  
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará  
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima  
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros  
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice  
Prof. Dr. Jadilson Marinho da Silva – Secretaria de Educação de Pernambuco  
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México  
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense  
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal do Paraná  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Lucicleia Barreto Queiroz – Universidade Federal do Acre  
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros  
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Universidade do Estado de Minas Gerais  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Marianne Sousa Barbosa – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso  
Prof. Dr. Pedro Henrique Máximo Pereira – Universidade Estadual de Goiás  
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador  
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins



**Diagramação:** Natália Sandrini de Azevedo  
**Correção:** Yaiddy Paola Martinez  
**Indexação:** Amanda Kelly da Costa Veiga  
**Revisão:** Os autores  
**Organizadores:** Marcos Roberto de Lima Aguirre  
Anatércia Rovani Pilati

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**

A284 Aguirre, Marcos Roberto de Lima  
Inovação e sustentabilidade no direito reflexões jurídicas:  
Faculdade João Paulo II / Organizadores Marcos  
Roberto de Lima Aguirre, Anatércia Rovani Pilati. –  
Ponta Grossa - PR: Atena, 2022.

Formato: PDF  
Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader  
Modo de acesso: World Wide Web  
Inclui bibliografia  
ISBN 978-65-258-0540-5  
DOI: <https://doi.org/10.22533/at.ed.405222308>

1. Direito. I. Aguirre, Marcos Roberto de Lima  
(Organizador). II. Pilati, Anatércia Rovani (Organizadora). III.  
Título.

CDD 340

**Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166**

**Atena Editora**  
Ponta Grossa – Paraná – Brasil  
Telefone: +55 (42) 3323-5493  
[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)  
[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br)



## DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.



## DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, *desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.



## **AGRADECIMENTO**

Este livro é uma obra dedicada a cada um dos alunos da João Paulo II - Porto Alegre. Ele foi elaborado com muita dedicação pelos professores que escreveram cada um dos artigos aqui publicados. Agradece-se com especial atenção à Faculdade João Paulo II, em nome de seu diretor Carlos Fernando Romero, pelo apoio intenso e essencial para que este trabalho se tornasse realidade.

Este livro é também uma realidade graças ao apoio da Escola Superior da Brigada Militar, instituição parceira da Faculdade João Paulo II. Portanto, nosso agradecimento também é direcionado à Escola Superior da Brigada Militar (ESBM).



## APRESENTAÇÃO

As Faculdades João Paulo II tem o orgulho de apresentar a primeira edição da sua obra coletiva “INOVAÇÃO E SUSTENTABILIDADE NO DIREITO: Reflexões Jurídicas: Faculdade João Paulo II . A proposta do livro nasceu das reflexões desenvolvidas na Faculdade de Direito, sob a coordenação conjunta e incentivo dos Professores. Dr. Marcos Roberto de Lima Aguirre e Dra. Anatórcia Rovani Pilati, e se ampliou com o desejo de pares e discentes de compartilharem com a comunidade acadêmica reflexões sobre o atual cenário disruptivo e transformador que o Direito está experimentando. Este livro tem a pretensão de construir e expandir o diálogo entre as reflexões produzidas na Faculdade de Direito nas produções realizadas dos professores: Anatercia Rovani Pilati, Angela Cristina Viero, Carla Froener Ferreira, Clóvis Gorczewski, Cristiane Catarina Fagundes de Oliveira, Fabiano Justin Cerveira, Giancarlo Michel de Almeida, Gisele Mazzoni Welsch, Leandro Antonio Pamplona, Marcos Roberto de Lima Aguirre, Mariângela Guerreiro Milhoranza, Rafael de Souza Medeiros e Sheila Marione Uhlmann Willani. A escolha do nome Inovação e Sustentabilidade no Direito: Reflexões Jurídicas trata-se de um convite a nossa comunidade acadêmica das Faculdades João Paulo II para fomentar a reflexão no mundo jurídico que está cada vez mais exigente, em todos os sentidos. Esse desafio exige uma nova postura jurídica bem diferente do modelo tradicional e burocrata e demasiadamente teórico-dogmático, o qual não suprime as necessidades fáticas da comunidade. Imperiosa essa ruptura, mas sem nunca esquecer a sua essência e história. Dessa forma, os artigos esperados, que serão publicados na forma de capítulos do livro, almejam contribuir com essa revolução e forma de pensar.

## PREFÁCIO

As Faculdades João Paulo II são uma iniciativa educacional consolidada, uma história longa de busca por oferecer educação à sociedade rio-grandense que começou em Passo Fundo e se desenvolveu até oferecer cursos superiores em várias cidades, inclusive Porto Alegre. Do início até hoje, duas gerações de pessoas se dedicaram ao desenvolvimento da instituição, movimentando, nesse objetivo, um grande número de professores, alunos, colaboradores. Cada fruto desse esforço que pode ser mensurado, como um livro, é uma contribuição a essa história e a todos os esforços coletivos para construí-la.

Este livro é isso - um dos muitos frutos trazidos à sociedade. E a sociedade brasileira efetivamente precisa deles e de educação neste momento. As dificuldades sociais e econômicas enfrentadas ao longo do século XX não foram superadas. Por um momento, nos primeiros anos do século XXI, parecia que este caminho de superação estava mais visível a frente, mas agora, perto do encerramento do primeiro quartel do século XXI, notamos que desafios permanecem, ressurgem em outras formas e em outras conjunturas, e ainda precisam ser solucionados. As soluções para desenvolver uma sociedade são complexas, mas um dos meios mais importante é, sem dúvida, trazer cultura e educação ao maior número de pessoas.

Dentro desta conjuntura ampla, uma contribuição importante para aqueles que estão atuando no Ensino Superior é continuar pesquisando, produzindo e publicando, atos que demandam dedicação e esforço. Fazer isso é contribuir, de grão em grão, para uma sociedade mais inclusiva, com mais cultura, acessibilidade, respeito às diferenças, que avance. Valem as tão bem escritas palavras do preâmbulo da Constituição de 1988, buscamos: *o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social...*”. É preciso construí-la.

Receber o convite para escrever este prefácio é uma honra. Profissionais com quem este autor convive desde o início da sua época formativa hoje trabalham na instituição. E são muitos deles, de diversos momentos. Ainda que de longe, saber que esse grupo de professores tão dedicados está junto, se vendo com frequência, trabalhando e fazendo reuniões, é reconfortante, uma continuidade positiva e que espero que continue por muitos anos à frente.

Dentre tantos temas que merecem a atenção, este livro é sobre um dos principais - o Direito. É um fenômeno de pacificação social e busca de ordem, normas que surgem em grupos de humanos e que, em sociedades tão complexas como as nossas, tomam o aspecto de um sistema jurídico de enorme complexidade, em constante alteração, e sob os quais os avanços tecnológicos e culturais exigem continuada reflexão. Como diz

Dimoulis na apresentação de um de seus livros, o Direito é como uma fábrica imensamente complexa, as pessoas adentram nos seus conhecimentos e práticas, não é possível saber tudo sobre ele, mas o tempo e a dedicação permitem conhecer mais sobre algumas partes, e fazendo isso, é possível contribuir com uma sociedade melhor de diversas formas. Se, por um lado, o Direito busca dar segurança e expectativas corretas de comportamento, por outro, vivemos em um mundo em constante alteração - como conciliar? É um dos motivos que movimenta tantos juristas ao longo do tempo e o que se faz aqui, e cada esforço como este merece ser comemorado.

Assim, este livro é composto inicialmente pelo trabalho “Os diferentes tipos de Estado e a Judicialização da Política no Estado Brasileiro”, da professora Anatórcia Rovani Pilati. Ela fala de um dos desafios mais importante surgidos no período que precede a Segunda Guerra Mundial - a existência de um Judiciário muito atuante e em um modelo institucional de protagonismo, um papel político dado pelo seu papel de efetivar a Constituição - e, sendo moldado assim, pelo mundo todo tem aceitado receber e julgar demandas sociais. Mas não é um papel facilmente trazido à instituição, pois ela não foi moldada para decidir políticas públicas e nem tem seus membros escolhidos da mesma forma que os outros dois poderes.

O segundo artigo é o “Panorama evolutivo da Teoria do Negócio Jurídico simulado. Principais concepções e suas consequências, notadamente em relação à tutela de terceiros de boa-fé”. Um artigo de Direito Privado sobre um tema permanentemente importante na área contratual, feito com atenção especial sendo dada a aspectos históricos e comparados pela professora Angela Cristina Viero.

O terceiro artigo é da professora Carla Froener “Imagens, persuasão e Sociedade do Consumo: a regulação da publicidade via Internet”. É um tema de grande relevância no momento vivido. As relações sociais feitas a partir da Internet têm se mostrado cada vez mais importantes e, em muitas situações, demandam a atenção e o cuidado regulatório do Estado para evitar abusos. O tema da persuasão pelos meios virtuais é importante, e refletir sobre ele sob o aspecto da publicidade e dentro do marco do Código de Defesa do Consumidor é uma maneira de colaborar com o desenvolvimento de todo um conjunto de adaptações que a importância da Internet na sociedade nos demanda.

A seguir está o artigo do professor Clovis Gorcevski, que teve um papel importante nos trabalhos que deram origem ao Curso de Direito das Faculdades João Paulo II em Porto Alegre. Seu tema é a necessidade de haver um Estado atuante para garantir a concretização dos Direitos Humanos em um Estado de modelo liberal. Um tema muito ligado ao próprio esforço de dar educação à sociedade e uma reflexão necessária sobre o papel do Estado.

O quinto artigo é também sobre os Direitos Fundamentais, agora ligado à moradia. Ele aparece no artigo 6º da Constituição, é um Direito Social para além de qualquer dúvida,

mas sua implementação envolve desafios jurídicos e financeiros notáveis e está longe de um patamar adequado no Brasil. Este é o tema de estudo da professora Cristiane Catarina Fagundes de Oliveira em “Direito à Moradia Digna: desafios jurídicos e financeiro-orçamentários”, que tem produções e uma carreira profissional muito ligadas à área.

O sexto artigo é o “ Entrevista/oitiva de crianças e falsas memórias”, do professor Fabiano Justin Cerveira. É um tema que recebe continuada atenção, pois a necessidade de procedimentos judiciais adequados, capazes de permitir uma correta aplicação da Justiça, é central e a sensibilidade necessária para fazê-los com crianças e adolescentes é grande. O tema é de muita relevância e envolve um desafio multidisciplinar, envolvendo áreas e sensibilidades que vão além das normas jurídicas.

O próximo é o artigo “Licitação e Meio Ambiente: mitigação de impacto ambiental na Nova Lei de Licitações”, do professor Giancarlo Michel de Almeida, um professor dedicado e com trajetória envolvendo diversas áreas das ciências sociais. A necessidade de desenvolver o Direito Ambiental é evidente em um mundo no qual a devastação ambiental tem sido muito intensa por ao menos cento e cinquenta anos, e meios de limitar e reverter os danos causados ao ambiente são uma preocupação central para o desenvolvimento político e social de todo o mundo. O trabalho é atual, trata do tema com olhos para a Nova Lei de Licitações, uma lei impactante por substituir um modelo anterior que já durava décadas e moldara muitos acontecimentos administrativos no Brasil.

O oitavo artigo é feito por três professores e professoras, Gisele Mazzoni Welsch, Leandro Pamplona e Mariângela Guerreiro Milhoranza da Rocha. É o segundo artigo deste livro sobre a tecnologia influenciando o Direito, “Inteligência artificial e a virada tecnológica do Direito Processual Civil brasileiro”. É um tema sendo refletido há algum tempo, conforme a capacidade de análise textual de algoritmos aumentou e, cada vez mais, foi possível dar usos práticos a essa tecnologia mesmo em textos tão complexos quanto as peças jurídicas. Hoje, o tema é de enorme atualidade e importância, a tecnologia está em um patamar muito avançado. O limite da capacidade de analisar, o tratamento necessariamente humano dos casos, o quanto a área processual poderá se beneficiar dessa tecnologia, se bem usada, são um tema de profundo interesse e capaz de impactar muito positivamente o acesso à Justiça na sociedade brasileira.

Marcos Roberto de Lima Aguirre, um dos organizadores do Curso de Direito das Faculdades João Paulo II em Porto Alegre, atual coordenador do curso e um dedicado profissional, sempre trazendo influências positivas e de ímpar gentileza aos projetos de que aceitou participar, escreve “A separação dos poderes na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988: uma análise do Poder Executivo”. O estudo é de importância permanente, o desenho institucional do Poder Executivo brasileiro já traz papéis de grande relevo, típicos de um presidencialismo, mas a história política nos ensina que esse papel é ainda maior no nosso país - estudar o Executivo e os outros dois poderes com que ele

interage é um dos caminhos necessários, incontornáveis, para que uma sociedade melhor se desenvolva no Brasil.

Como décimo artigo Rafael de Souza Medeiros traz “Controle da Administração Pública pelo Tribunal de Contas e limites materiais de suas decisões”. O órgão de fiscalização que se desenvolveu ao longo dos últimos trinta anos, em ritmo crescente, cada vez mais como corte julgadora administrativa, um papel que se bem delimitado pode trazer importantes benefícios, mas que precisa ser constantemente refletido, para garantir que ele seja positivo para a sociedade brasileira e desempenhe harmonicamente a atividade, especialmente em sua relação a outros órgãos e ao Poder Judiciário e à própria Constituição.

Por fim, Sheila Willani publica um artigo intitulado “Mediação do Direito Comparado”, seu objetivo é o de encontrar os métodos mais eficientes para a pacificação de conflitos a partir de uma busca em diversos países. O tema é de grande importância, especialmente em um país com um número tão alto de processos sendo iniciados a cada ano.

Tenho a convicção de que pesquisadores, estudantes e professores poderão encontrar na obra artigos para enriquecer seus conhecimentos e refletir. Que a volta da pandemia seja também um momento de superação de dificuldades, inclusive as do ensino, e muitas iniciativas como essa continuem ocorrendo.

Porto Alegre, 30 de junho de 2022.

Wagner Feloniuk


Professor da Universidade Federal do Rio Grande

## SUMÁRIO

### **CAPÍTULO 1..... 1**

PANORAMA EVOLUTIVO DA TEORIA DO NEGÓCIO JURÍDICO SIMULADO. PRINCIPAIS CONCEPÇÕES E SUAS CONSEQUÊNCIAS, NOTADAMENTE EM RELAÇÃO À TUTELA DE TERCEIROS DE BOA-FÉ


Angela Cristina Viero

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.4052223081>

### **CAPÍTULO 2..... 11**

IMAGENS, PERSUASÃO E SOCIEDADE DO CONSUMO: A REGULAÇÃO DA PUBLICIDADE VIA INTERNET


Carla Froener

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.4052223082>

### **CAPÍTULO 3..... 27**

NECESSIDADE DE UM ESTADO INTERVENTIVO PARA GARANTIR, ATRAVÉS DA EDUCAÇÃO, A PLENA CONCRETIZAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NO EQUITATIVO ESTADO LIBERAL


Clovis Gorczewski

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.4052223083>

### **CAPÍTULO 4..... 42**

DIREITO À MORADIA DIGNA: DESAFIOS JURÍDICOS E FINANCEIRO-ORÇAMENTÁRIOS


Cristiane Catarina Fagundes de Oliveira

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.4052223084>

### **CAPÍTULO 5..... 56**

ENTREVISTA/OITIVA DE CRIANÇAS E FALSAS MEMÓRIAS

Fabiano Justin Cerveira

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.4052223085>

### **CAPÍTULO 6..... 67**

LICITAÇÃO E MEIO AMBIENTE: MITIGAÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES

Giancarlo Michel de Almeida

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.4052223086>


### **CAPÍTULO 7..... 87**

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E A VIRADA TECNOLÓGICA DO DIREITO PROCESSUAL CIVIL BRASILEIRO

Gisele Mazzoni Welsch

Leandro Pamplona


Mariângela Guerreiro Milhoranza da Rocha

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.4052223087>

**CAPÍTULO 8..... 98**

A SEPARAÇÃO DOS PODERES NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988: UMA ANÁLISE DO PODER EXECUTIVO


Marcos Roberto de Lima Aguirre

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.4052223088>

**CAPÍTULO 9..... 117**

CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PELO TRIBUNAL DE CONTAS E LIMITES MATERIAIS DE SUAS DECISÕES


Rafael de Souza Medeiros

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.4052223089>

**CAPÍTULO 10..... 136**

MEDIAÇÃO NO DIREITO COMPARADO


Sheila Willani

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.40522230810>

**CAPÍTULO 11 ..... 156**

OS DIFERENTES TIPOS DE ESTADO E A JUDICIALIZAÇÃO DA POLÍTICA NO ESTADO BRASILEIRO

Anatércia Rovani Pilati

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.40522230811>

**SOBRE OS ORGANIZADORES ..... 178**

## INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E A VIRADA TECNOLÓGICA DO DIREITO PROCESSUAL CIVIL BRASILEIRO

*Data de aceite: 04/08/2022*

### **Gisele Mazzoni Welsch**

Pós Doutora pela Universidade de Heidelberg (Alemanha) e pela PUC-RS. Doutora e Mestre em Teoria da Jurisdição e Processo pela PUC-RS. Professora de cursos de pós-graduação «lato sensu» em Processo Civil. Advogada, Professora das Faculdades João Paulo II em Porto Alegre/RS.

### **Leandro Pamplona**

Doutor e Mestre em Direito pela PUCRS na área de concentração de Jurisdição e Processo, Professor da Faculdade João Paulo II em Porto Alegre/RS e Advogado.

### **Mariângela Guerreiro Milhoranza da Rocha**

Pós Doutora em Direito pela PUCRS, Doutora em Direito pela PUCRS, Mestre em Direito pela PUCRS, Especialista em Direito Processual Civil pela PUCRS, Advogada, Professora das Faculdades João Paulo II em Porto Alegre/RS, Advogada, Coordenadora do GEAK – Grupo de Estudos Araken de Assis e Editora do site Páginas de Direito – [www.paginasdedireito.com.br](http://www.paginasdedireito.com.br).

**RESUMO:** A evolução é um caminho natural e pelo qual nada escapa. No atual cenário, estamos vivendo a era das inovações tecnológicas disruptivas, transformando nosso dia a dia cada vez mais digital. Evidentemente que a ciência do Direito também está sendo impactada fortemente por esse desenvolvimento tecnológico disruptivo. Há vinte anos seria devaneio pensar em processo integralmente eletrônico, audiência por

videoconferência, protocolo de qualquer parte do mundo até às 23:59, e por conta disso, um Fórum aberto durante 24 horas por dia, em todos os dias. Não é de se espantar que num futuro próximo tenhamos Fóruns virtuais. Para analisar a ruptura de paradigma com a chegada da Inteligência Artificial no Direito Processual Civil, o presente estudo, a partir do método bibliográfico e consulta jurisprudencial, aborda a relação do processo civil com a tecnologia, especificamente o impacto da inteligência artificial na jurisdição.

**ABSTRACT:** Evolution is a natural path and by which nothing escapes. In the current scenario, we are living in the era of disruptive technological innovations, transforming our daily lives increasingly digital. Evidently, the science of law is also being strongly impacted by this disruptive technological development. Twenty years ago it would have been a dream to think of an entirely electronic process, hearing by videoconference, protocol from anywhere in the world until 11:59 pm, and because of that, a Forum open 24 hours a day, every day. It is not surprising that in the near future we will have virtual Forums. To analyze the paradigm shift with the arrival of Artificial Intelligence in Civil Procedural Law, the present study, based on the bibliographic method and jurisprudential consultation, addresses the relationship between civil procedure and technology, specifically the impact of artificial intelligence in jurisdiction.



## 1 | INTRODUÇÃO

Este ensaio busca averiguar e debater a virada tecnológica do processo civil brasileiro. Com esse mister, *ab initio*, aduz-se que o aperfeiçoamento tecnológico impacta em diferentes setores e desencadeia diversas transformações de cunho social. O progresso sociológico e tecnológico, deflagrados pela Revolução Industrial, por exemplo, trouxe inúmeras consequências à sociedade. Com o surgimento da máquina, a ciência e a tecnologia entraram em patente desenvolvimento, e os desdobramentos ambientais, políticos, sociais e econômicos foram sentidos em larga escala.

No início do século XX, a expansão da indústria trouxe métodos de fabricação e produção mais aprimorados. A sofisticação da nova tecnologia se multiplicou ocupando maiores territórios físicos e comprometendo tanto o meio ambiente como a própria qualidade de vida das pessoas. Se por um lado houve o crescimento industrial desmedido e a expansão acelerada da indústria, por outro houve uma grande pressão para auferir mais lucro e maior resultado econômico. Conforme Boaventura de Sousa Santos (2000), “[...] a produção tornou-se mais acelerada em virtude das exigências do mercado, produzindo externalidades negativas com maior velocidade e escala global”.

Seja como for, este fenômeno do aperfeiçoamento e do avanço tecnológico também é visível na esfera jurídica. Para examinar tal fenômeno, em específico na seara processual, o presente texto se debruça na análise da virada tecnológica do processo civil brasileiro. Nesse afã, no que tange à metodologia adotada ao desenvolver a pesquisa, utilizam-se os métodos de abordagem, de procedimento e de interpretação jurídica para enfrentar a cinca propriamente dita. Relativamente aos métodos de abordagem, é observada a utilização de dois diferentes tipos: o dedutivo e o sistêmico. Quanto aos métodos de procedimento, três são os empregados: o procedimento histórico, o comparativo e o monográfico. O método de procedimento histórico é aproveitado com o intuito de investigar acontecimentos e instituições do passado para verificar sua influência na atualidade. Quanto ao procedimento comparativo, este é revisto no sentido de realizar comparações, ao verificar semelhanças e diferenças ante a utilização da Inteligência Artificial nos diversos tribunais brasileiros. Tal método é utilizado, especialmente, na feitura do terceiro item. Por fim, vale-se do procedimento monográfico com a finalidade de explorar as nuances da Inteligência Artificial nos tribunais e, deste exame, obter generalizações. Referentemente ao método de interpretação, o método selecionado é o sociológico, eis que parte do conceito de que o direito é um fenômeno cultural, um processo que se desenvolve no espaço e no tempo em que a vida social, em constante mutação em consequência de fatores exógenos e endógenos, não é estanque e está sempre em verdadeira evolução.

Metodologicamente, traz-se distinções conceituais acerca das definições de tecnologia e de Inteligência Artificial. Logo após, faz-se um breve histórico evolutivo sobre a Inteligência Artificial. Na sequência, examina-se a chegada da Inteligência Artificial para a

automação dos processos judiciais, no Brasil, fazendo-se um levantamento dos principais “robôs” e da automatização de alguns tribunais brasileiros. Passa-se, então, a enfrentar a cinca propriamente dita.

## 2 | TECNOLOGIA E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Com o desenvolvimento e o aprimoramento da inovação, nos mais diversos campos do conhecimento, a tecnologia desponta como a responsável por aquilo que Klaus Schwab (2018) aponta ser a quarta “revolução industrial”. Para o autor, a quarta revolução industrial<sup>1</sup> não é definida por um conjunto de tecnologias emergentes em si mesmas, mas sim pela transição em direção a novos sistemas que foram construídos sobre a infraestrutura da revolução digital. A partir desse pensamento de Schwab, ressaí a indagação do que, afinal, é tecnologia<sup>2</sup> e qual o seu impacto para a sociedade hodierna.

Nesse viés, aprioristicamente, assevera-se que não há um conceito inequívoco de tecnologia. Para defini-la, conforme Álvaro Vieira Pinto (2005), há que se analisar quatro significados distintos. Etimologicamente, a tecnologia pode ser entendida como a teoria, a ciência e o estudo das habilidades do fazer. Em um segundo significado, a tecnologia pode ser entendida somente como técnica: o chamado *know how*. Em uma terceira significação, a tecnologia pode ser entendida como “o conjunto de todas as técnicas de que dispõe uma determinada sociedade, em qualquer fase histórica do seu desenvolvimento.” Por tal acepção, o conceito de tecnologia varia de acordo com a evolução da própria sociedade e seu conceito estaria intimamente arraigado à historicidade das técnicas. Por fim, em uma quarta dimensão conceitual, a tecnologia nada mais é do que a ideologização da técnica, vale dizer, a partir da ideologização da tecnologia tem-se, inclusive, a sua utilização como instrumento de dominação social.

É a partir da visão da tecnologia, como ideologização da técnica, como instrumento de dominação social por aqueles que possuem condições econômicas para investir em pesquisa científica e inovação, o nascedouro da Inteligência Artificial (IA). O início da Inteligência Artificial (IA) é reportado aos anos 1940, quando John Von Neumann, a partir

---

1. Esta revolução tecnológica foi um processo lento que se desenvolveu (e continua se expandindo) em três distintas etapas: a) 1ª Revolução Industrial: de 1750 a 1860. Nesta fase houve o pioneirismo tecnológico da Inglaterra na invenção da máquina a vapor. A fonte de energia era o carvão e a matéria-prima base da produção era o ferro; b) 2ª Revolução Industrial: de 1860 a 1960. Nesta fase ocorreu a expansão do uso da máquina para outros países como Bélgica, Alemanha e França que utilizavam a energia petrolífera e a energia elétrica. A matéria prima base da produção era o aço; c) 3ª Revolução Industrial: de 1960 até os dias atuais. Nesta última e hodierna fase, ocorre a era da microeletrônica, da informática, da biotecnologia, da nanotecnologia e da robótica. Os desdobramentos ambientais, políticos, sociais e econômicos das duas primeiras fases da Revolução Industrial. (PIERANGELLI, 1988).

2. De acordo com o magistério de Alexandre Morais da Rosa e Bárbara Guasque, “a sociedade pós-moderna se caracteriza pelo surgimento de uma nova revolução – a tecnológica. Pautada pelo tecnocentrismo, a utilização de computadores, internet e tecnologia da informação automatizou a produção, conectou as pessoas proporcionando uma revolução de hábitos e costumes em todos os campos econômicos e sociais.” (DA ROSA; GUASQUE, 2021).

de uma visão calcada na matemática, criou o que se denominou de arquitetura binária.<sup>3</sup>

A IA começou a partir da visão de pioneiros, como Allen Newell e Herbert Simon. Allen e Simon foram os fundadores do primeiro laboratório de Inteligência Artificial da Universidade Carnegie Mellon. Já McCarty e Marvin Minsky, em 1959, fundaram o MIT AI Lab. No verão de 1956, os cientistas mais proeminentes desse campo científico, participaram da conferência realizada em Dartmouth College, consoante os ensinamentos de Guilherme Bittencourt (BITTENCOURT, 2001). Outro grande expoente do tema foi Alan Turing cuja pesquisa teve grande repercussão. Turing formulou um teste que ficou conhecido como teste de Turing, o qual consistia em fazer as mesmas perguntas para o homem e para máquina. Caso não houvesse como distinguir quem deu a resposta correta, o homem ou a máquina, o teste teria sucesso. Anos mais tardes, se desenvolveu um computador que, alimentado por determinados algoritmos, foi capaz de ganhar um jogo de xadrez de um ser humano.

Historicamente, nos primórdios, existiam dois grandes estilos de investigação em IA: IA “neats” e IA “scruffies”. A IA “neats” diz respeito à manipulação de símbolos e de conceitos abstratos. Paralelamente a esta abordagem, havia a IA “scruffies” ou “coneccionista” que envolvia a pesquisa a partir das redes neurais. Este tipo de IA cria sistemas que tentam gerar inteligência pela aprendizagem e adaptação, ao invés da criação de sistemas desenhados com o objetivo específico de resolver um problema. Assim, em sucinta definição, a Inteligência Artificial (IA) consiste na combinação de algoritmos projetados para criar máquinas que tenham as mesmas habilidades que um ser humano.<sup>4</sup> Stuart Russell e Peter Norvig (1995) diferenciam vários tipos de Inteligência Artificial: a) sistemas que pensam como humanos; b) sistemas que atuam como humanos; c) sistemas que pensam racionalmente e d) sistemas que atuam racionalmente.

O projeto de regulamento do parlamento europeu e do conselho que estabelece regras harmonizadas em matéria de inteligência artificial (regulamento inteligência artificial) e altera determinados atos legislativos da união, define em seu artigo 3º:

---

3. Conforme Leonel Severo Rocha e Alexandre Tacca (2018), “data de 1943 o primeiro trabalho que envolve a IA. Ele foi desenvolvido por Warren McCulloch e Walter Pitts e propunha um modelo de neurônios artificiais. A base de sua pesquisa esteve alicerçada em três pilares, ou seja, no conhecimento da filosofia básica relacionada com a função dos neurônios do cérebro; o estudo formal da lógica proposicional desenvolvida por Russel/Whitehead; e, por fim, a teoria computacional de Turing.”

4. Stuart Russel e Peter Norvig (2013), sobre o conceito de IA, explicam que “definimos a IA como o estudo de agentes que recebem percepções do ambiente e executam ações. Cada agente implementa uma função que mapeia sequências de percepções em ações, e abordaremos diferentes maneiras de representar essas funções, tais como sistemas de produção, agentes reativos, planejadores condicionais em tempo real, redes neurais e sistemas de teoria de decisão. Explicaremos o papel da aprendizagem como uma extensão do alcance do projetista em ambientes desconhecidos e mostraremos que esse papel restringe o projeto de agentes, favorecendo a representação explícita do conhecimento e do raciocínio. Trataremos da robótica e da visão, não como problemas definidos independentemente, mas como ocorrendo a serviço da realização de objetivos. Enfatizamos a importância do ambiente da tarefa na determinação do projeto apropriado de agentes.”

Sistema de inteligência artificial» (sistema de IA), um programa informático desenvolvido com uma ou várias das técnicas e abordagens enumeradas no anexo I, capaz de, tendo em vista um determinado conjunto de objetivos definidos por seres humanos, criar resultados, tais como conteúdos, previsões, recomendações ou decisões, que influenciam os ambientes com os quais interage.<sup>5</sup>

No Brasil, o Projeto de Lei, PL n. 21/2020, define o sistema de inteligência artificial como o sistema baseado em processo computacional que pode, para um determinado conjunto de objetivos definidos pelo homem, fazer previsões e recomendações ou tomar decisões que influenciam ambientes reais ou virtuais. Assim como no caso Europeu, a definição brasileira é bastante ampla e engloba tecnologia existente, mas também promissora, que também está associada a perigos potenciais específicos.<sup>6</sup>

Após estas breves considerações acerca de Tecnologia e IA, a seguir, passa-se à verificação da utilização da IA no processo civil brasileiro.

### 3 I PROCESSO CIVIL BRASILEIRO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Com os avanços da (IA), foram criados mecanismos que estão sendo utilizados na automação de processos.<sup>7</sup> A chegada da tecnologia ao processo civil brasileiro está acontecendo, de forma gradual.

Em 2006, por exemplo, entrou em vigor a Lei n. 11.419/06. Batizada de Lei do Processo Eletrônico, a finalidade da referida norma, ao alterar artigos do CPC de 1973, foi dispor as regras para a informatização dos processos judiciais. À época, uma das novidades trazidas pelo advento da lei em comento, foi a possibilidade de penhora online prevista no bojo do artigo 655-A do CPC de 73. A digressão consistia na possibilidade de penhora, em dinheiro<sup>8</sup>, em conta corrente ou aplicações financeiras. Para tanto, cabia ao exequente requerer ao juiz que este requisitasse à autoridade supervisora do sistema bancário informações sobre a existência de ativos em nome do executado. Para

5. COMISSÃO EUROPEIA. **Regulamento COM(2021) 206**. Bruxelas, 21 abr. 2021. Disponível em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:52021PC0206&from=EN>. Acesso em: 28 mai. 2022.

6. Nesse sentido acerca do projeto europeu HOFFMANN-RIEM, Wolfgang. **Teoria geral do direito digital**. Rio de Janeiro: Forense, 2022, p.118.

7. Fausto Morais e Sabrina Staats ensinam que “O crescente desenvolvimento de novas tecnologias impactou a todos no momento em que se fez presente e acessível na vida cotidiana de grande parte da população mundial e brasileira. Também no Sistema do Direito e no Judiciário brasileiro, as tecnologias se fizeram presentes nos últimos anos, principalmente desde o início do uso da internet, com o desenvolvimento de softwares de comunicação interna dos Tribunais e, dentre outros, a utilização do processo eletrônico” (MORAIS; STAATS, 2020).

8. Marcelo Soares Vianna afirma que a Lei n. 11.419/06 veio, somente, regulamentar o que alhures se fazia na praxis forense: “Contudo, refira-se que a preferência do legislador pelo meio eletrônico conforme prescreve o novo art. 655-A, a bem da verdade, tipifica prática forense há muito já observada pelos julgadores, o que inclusive levou o BACEN, já no ano de 2003, a desenvolver o sistema tecnológico BacenJud, por meio do qual os juizes (ou seus auxiliares para tanto autorizados) acessam o endereço eletrônico [www.bcb.gov.br/judiciario](http://www.bcb.gov.br/judiciario), inserem suas senhas, preenchem formulários e, de modo ágil, seguro e econômico, obtêm informações acerca da existência de eventuais ativos financeiros em nome dos executados, podendo assim determinar o respectivo bloqueio, penhorando-os; ao que se denomina penhora on-line.”(VIANNA, 2007).

Luiz Guilherme Marinoni (2008), “a penhora em dinheiro é a melhor forma de viabilizar a realização do direito de crédito, já que dispensa todo o procedimento destinado a permitir a justa e adequada transformação de bem penhorado – como o imóvel – em dinheiro, eliminando a demora e o custo de atos como a avaliação e a alienação do bem a terceiro”.

Segundo Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier e José Miguel Garcia Medina (2007), a jurisprudência do STJ está consolidada no sentido de ser plenamente possível a expedição de ofício ao Banco Central requisitando informações em execuções. Em apertada síntese, sobre o instituto em tela, assevera-se que, à época, devíamos observar o disposto no artigo 620 do CPC/73 que rezava, de forma clara, que a execução fosse efetivada através do modo menos gravoso ao executado. Nesse diapasão, o bloqueio de dinheiro pelo sistema Bacen-Jud só poderia ocorrer após a realização de todas as medidas e diligências, por parte do exequente, no sentido de localizar, em nome do executado, bens passíveis de penhora, vale dizer: somente deveria ser admitida a penhora online após o esgotamento de todos os meios possíveis à localização de bens penhoráveis. Portanto, resta cristalino que se o exequente se desincumbiu da realização de todas as diligências possíveis, no sentido de localização de bens penhoráveis, não deve ser admitida a penhora online.<sup>9</sup>

Pois bem, na mesma esquelha de inovação tecnológica jurisdicional, o CPC/15 entrou em vigor trazendo regras para a prática de atos processuais eletrônicos.<sup>10</sup> No diploma

9. Nesse mesmo sentido, pronunciou-se a jurisprudência do STJ, ao analisar os ditames da Lei 11.419/06: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ON LINE. ARESTO RECORRIDO QUE CONCLUIU PELA INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ESGOTAMENTO DE MEIOS PARA A LOCALIZAÇÃO DE BENS PENHORÁVEIS. VERIFICAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. 1. Esta Corte tem assente o entendimento de admitir a possibilidade de quebra do sigilo bancário (expedição de ofício ao Banco Central para obter informações acerca da existência de ativos financeiros do devedor), desde que esgotados todos os meios para localizar bens passíveis de penhora. 2. Conforme expresso no voto condutor do aresto combatido, o exequente não esgotou todas as diligências na busca de bens passíveis de penhora. Nesta seara especial, a verificação do exaurimento das possibilidades extrajudiciais de localização de bens penhoráveis do agravado é obstada pelo teor da Súmula 7/STJ. 3. Agravo regimental não-provido. (STJ - AgRg-AI 985.614 - SC - Proc. 2007/0281807-5 - 2ª T. - Rel. Min. Mauro Campbell Marques - DJ 12.09.2008)

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 544 DO CPC. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. SISTEMA BACEN-JUD. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BANCO CENTRAL PARA AVERIGUAR A EXISTÊNCIA DE ATIVOS FINANCEIROS EM NOME DO DEVEDOR. MEDIDA EXCEPCIONAL. NECESSIDADE DE ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS PRÉVIAS. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA 07/STJ. 1. A quebra do sigilo bancário em execução fiscal pressupõe o esgotamento de todos os meios de obtenção pela Fazenda de informações sobre a existência de bens do devedor, restando infrutíferas as diligências nesse sentido, porquanto é assente nesta Corte que o juiz da execução fiscal somente deve deferir pedido de expedição de ofício à Receita Federal e ao BACEN, após o exequente comprovar não ter logrado êxito em suas tentativas. 2. Precedentes do STJ: REsp 903.717/MS (DJ de 26.03.2007); REsp 504.936/MG (DJ de 30.10.2006); REsp 504.936/MG (DJ de 30.10.2006); REsp 851.325/SC (DJ de 05.10.2006); AgRg no REsp 504.250/RS (DJ de 19.09.2005). 3. O sistema BACEN-JUD agiliza a consecução dos fins da execução fiscal, porquanto permite ao juiz ter acesso à existência de dados do devedor, viabilizando a construção patrimonial do art. 11 da Lei nº 6.830/80. 4. O Tribunal de origem assentou que o sistema BACEN-JUD seria aplicável, se a Fazenda Nacional comprovasse a realização de qualquer diligência para encontrar bens da executada, o que não teria ocorrido, esbarrando a pretensão do ora agravante na Súmula 7/STJ. 5. Agravo regimental desprovido. (STJ - AgRg-AI 965.185 - MG - Proc. 2007/0237768-6 - 1ª T. - Rel. Min. Luiz Fux - DJ 16.06.2008).

10. No tópico, Dierle Nunes, partindo das reflexões de Orna Rabinovich-Einy e Ethan Katsh dentre outros autores, pontifica que “a virada tecnológica no direito não se refere tão somente à informatização/automação judicial e ao emprego de tecnologias no exercício das profissões jurídicas, como v.g. o processo judicial eletrônico ou o e-mail/whatsapp para

processual pátrio, ora vigente, na parte geral, a seção II do título I, capítulo I do Livro IV é dedicada à prática de atos processuais eletrônicos (arts. 193 a 199). Ademais, a chegada da tecnologia ao Poder Judiciário é o nascedouro de outro fenômeno: a robotização do direito processual.

Em suma, os Tribunais Pátrios estão desenvolvendo formas tecnológicas com vista à celeridade e a maior eficiência da prestação jurisdicional. Conforme informações do Superior Tribunal de Justiça, praticamente metade dos tribunais brasileiros possui projetos de Inteligência Artificial operantes ou em desenvolvimento. Estes são os dados apontados no relatório da pesquisa Tecnologia Aplicada à Gestão dos Conflitos no Âmbito do Poder Judiciário Brasileiro, produzido pelo Centro de Inovação, Administração e Pesquisa do Judiciário da Fundação Getúlio Vargas (CIAPJ/FGV), sob a coordenação do ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Luis Felipe Salomão.<sup>11</sup>

Concernentemente ao Supremo Tribunal Federal (STF), aduz-se que o STF é o primeiro Tribunal Constitucional, no mundo, a usar a Inteligência Artificial. Em apertada síntese, o robô, de nome Victor, se utiliza do mecanismo de aprendizado de máquina (*machine learning*) para realizar atividades de conversão de imagens em textos no processo digital; separação de documentos, classificação das peças processuais e identificação dos temas de repercussão geral de maior incidência. Vale dizer, ele separa e classifica peças processuais para identificar os casos de recursos extraordinários ou de agravo em recursos extraordinários com acerto de 85%. (RIBEIRO; MAZZOLA, 2019). Ainda, recentemente, o Supremo Tribunal Federal (STF) lançou a RAFA 2030 (Redes Artificiais Focadas na Agenda 2030), ferramenta de Inteligência Artificial para classificar as ações de acordo com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU). A função da RAFA 2030 é de auxiliar magistrados e servidores na identificação dos ODS em textos de acórdãos ou de petições iniciais em processos do STF. A iniciativa integra o projeto estratégico da Agenda 2030 e está alinhada com o eixo tecnológico da gestão do ministro Luiz Fux de transformar o Supremo em uma Corte Constitucional Digital, o que expande o acesso à justiça e otimiza a transparência dos trabalhos do Tribunal.<sup>12</sup>

---

auxiliar no fluxo de comunicação, mas no impacto destas tecnologias, com destaque hoje para a inteligência artificial, na mudança dos institutos jurídicos desde seu âmbito propedêutico até o dimensionamento de uma nova racionalidade de sua implementação, sem olvidar a criação de novos institutos (como v.g. algumas plataformas de Online dispute resolution – ODR) e de práticas jurídicas absolutamente inovadoras (v.g. classificadores e clusterização, juízos preditivos, análise semântica latente – LSA, Latente Semantic Analysis, tomada de decisão automatizada, coleta e separação informação as informações e até impactando no design das peças processuais – legal design/visual law). A coleta e análise automáticas de dados de disputas afetarão conceitos, tradições e valores, além dos próprios processos.” (NU- NES, 2020).

11. INTELIGÊNCIA artificial está presente em metade dos tribunais brasileiros, aponta estudo inédito. **Notícias STJ**, 09 mar. 2021. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/09032021-Inteligencia-artificial-esta-presente-em-metade-dos-tribunais-brasileiros--aponta-estudo-inedito.aspx>. Acesso em: 28 mai. 2022.

12. Inteligência artificial permitirá classificação dos processos do STF sob a ótica dos direitos humanos. **Notícias STF**, 17 mai. 2022. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=487134&ori=1>. Acesso em: 25 mai. 2022.

Relativamente ao Superior Tribunal de Justiça (STJ), cumpre destacar que, desde 2019, foram concebidos três diferentes sistemas: Sócrates, Athos e o e-Juris. O Sócrates tem por finalidade apontar, de forma automática, o cânone constitucional utilizado como fundamento legal para a interposição do recurso, os artigos de lei questionados e os arquétipos citados para comprovar a existência de divergência. O sistema Athos, por seu turno, tem como mote fulcral encontrar, mesmo antes da distribuição, processos que possam ser sujeitos à afetação para julgamento de recursos repetitivos. Ademais, o Athos analisa os processos que possuam entendimentos convergentes ou divergentes, entre os órgãos fracionários do STJ, apontando quais são os casos concretos com matéria de visível relevância e, também, aponta as possíveis distinções ou, até mesmo, as superações de precedentes. Já o sistema e-Juris é adotado pela Secretaria de Jurisprudência do STJ para a extirpação das referências legislativas e jurisprudenciais do acórdão, como também a indicação dos acórdãos principal e sucessivos, sobre um mesmo assunto.<sup>13</sup> No Tribunal Superior do Trabalho (TST), o robô bem-te-vi faz a análise de um dos requisitos de admissibilidade recursal: a tempestividade dos recursos. Além disso, o robô promove a coleta de dados estatísticos como, por exemplo, o número de processos relacionados ao tema, o tempo de efetiva distribuição.

Pois bem, com fulcro no estudo de Darci Guimarães Ribeiro e de Marcelo Mazzola (2019)<sup>14</sup>, ressalta-se que sistemas de Inteligência Artificial podem ser utilizados para auxiliar no desenvolvimento do aparelhamento de precedentes<sup>15</sup> do Código de Processo Civil de 2015. Nesse sentido, sistemas de Inteligência Artificial podem ser criados para desenvolver bancos de dados em que conste, de forma clara e concisa, se existe uma jurisprudência

---

13. INTELIGÊNCIA artificial está presente em metade dos tribunais brasileiros, aponta estudo inédito. **Notícias STJ**, 09 mar. 2021. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/09032021-Inteligencia-artificial-esta-presente-em-metade-dos-tribunais-brasileiros--aponta-estudo-inedito.aspx>. Acesso em: 28 mai. 2022.

14. Para os autores, “acreditamos, inclusive, que, em pouco tempo, a Inteligência Artificial poderá revelar, antecipadamente, se um recurso especial ou extraordinário será admitido e posteriormente provido, já que o sistema permitirá identificar os precedentes das cortes, fornecendo um prognóstico de êxito. Nada obstante, as novas tecnologias podem ajudar na identificação das questões repetitivas em ações envolvendo os repeat players, facilitando o mapeamento dos temas que podem ser objeto de Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas e recursos repetitivos. Com o resultado consolidado, os núcleos de inteligência dos tribunais podem subsidiar os julgadores (arts. 69, III e 139, X, do CPC/15), bem como compartilhar as informações com os legitimados extraordinários (MP, Defensoria, etc.), para que estes órgãos tomem as medidas pertinentes e, quiçá, preventivas. Como último registro, enxergamos a possibilidade de contribuição dos robôs em situações de dissídio ou divergência jurisprudencial (por exemplo, para i) cotejo e identificação “das circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados” - art. 1.029, § 1º, do CPC -, no recurso especial interposto com base na aliena “c” do permissivo constitucional; ii) para análise do cabimento do Incidente de Assunção de Competência - art. 947, § 4º do CPC; e iii) para exame do cabimento dos embargos de divergência - art. 1.043 do CPC).<sup>20</sup> Com isso, eliminaremos qualquer elemento subjetivo da decisão, tão prejudicial nos dias de hoje.” (RIBEIRO; MAZZOLA, 2019).

15. Sabrina Staats, ao analisar o tema, ensina que se pode chamar essa automação, na seara dos precedentes, de Precedentes Artificiais. Nesse passo, informa que “Exemplos paradigmáticos sobre o avanço da IA no Judiciário são os programas VICTOR e RADAR que fazem a classificação de processos e definem se estes se enquadram como Repercussão Geral e Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, respectivamente. Diante da junção dessas duas temáticas é que se chega à ideia de Precedentes Artificiais, como sendo a forma pela qual o Judiciário brasileiro encontrou para dar solução a crise do acúmulo de demandas e atender a duração razoável do processo, através da sistematização de demandas repetitivas com a ajuda de programas de inteligência artificial.” (STAATS, 2021).

dominante “para permitir o julgamento monocrático dos feitos nas cortes superiores (não há mais espaço para alegações genéricas calcadas em conceitos jurídicos indeterminados - art. 489, § 1º, II, do CPC/15), bem como para a edição de enunciados de súmulas e/ou modulação dos efeitos das decisões.”

Percebe-se, portanto, que os tribunais pátrios, ao valorar a lógica dos precedentes trazida à baila pelo CPC de 2015, podem se utilizar de sistemas de Inteligência Artificial para auxiliar no gerenciamento de informações permitindo, assim, a criação de bancos de dados em que constem todo o conteúdo necessário acerca da sua jurisprudência dominante e funcionem como filtros recursais, que primem tanto pela qualidade quanto pela efetividade da prestação jurisdicional.

## 4 | CONCLUSÃO

O avanço tecnológico no Direito é um caminho sem volta. Até pode ser admitido o saudosismo, não obstante é impossível lutar contra essas mudanças. O foguete partiu! Resta a melhor adaptação ao que vem.

Toda a mudança gera desconfiância e medo. No campo da aplicação da inteligência artificial ao processo não é diferente. Haverá substituição dos juízes por robôs? Parece que essa é a grande *quaestio* em se tratando de inteligência artificial. Não há qualquer dúvida ou ignávia quando se fala da inteligência artificial auxiliando o magistrado. Surgem as indagações quando estamos a falar da utilização da tecnologia para a tomada de decisões, cumprindo papel superior ao de assistência. Evidentemente que o tema demanda uma discussão mais aprofundada sobre seus limites e hipóteses, especialmente porque decisões automatizadas estariam superexpostas.

Essa questão tangencia algo que, de fato, já acontece atualmente e tem se desenvolvido, ou seja, a utilização em larga escala da inteligência artificial para o auxílio aos magistrados. Conforme visto, STF e STJ já contam com robôs que facilitam o trabalho realizando a identificação e a padronização da classificação dos processos.

A máquina tem a capacidade de padronizar a atividade e realiza-lá em menor espaço de tempo. Antigas atividades como numerar páginas, autuar processo, furar petições há muito já não são realizadas mais por servidores, que podem dispor de seu tempo em situações técnicas.

Nessa quadra, de melhora do serviço ao jurisdicionado, a tecnologia auxilia em muito, e não deve haver qualquer receio em utilizá-la para esse desiderato. Obviamente que, na busca de evitar prejuízos, deverá ocorrer a adequada regulamentação, iniciando-se pela correta definição de inteligência artificial.

A par disso, resta-nos estabelecer a regulação, com especial cuidado aos limites,



pois o objetivo é claro: o Poder Judiciário, representando pelo seu órgão máximo, busca se tornar uma corte constitucional digital.

## REFERÊNCIAS

BITTENCOURT, Guilherme. **Inteligência Artificial**. Ferramentas e Teorias. 2. ed. Florianópolis: UFSC, 2001.

COELHO, Helder. **Inteligência Artificial em 25 Lições**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1994.

COMISSÃO EUROPEIA. **Regulamento COM(2021) 206**. Bruxelas, 21 abr. 2021. Disponível em <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:52021PC0206&from=EN>. Acesso em: 28 mai. 2022.

COPELAND, B. Jack; TURING, Alan. **Can Digital Computers Think? The Essential Turing**. The Ideas that Gave Birth to the Computer. Oxford: Clarendon Press, Oxford, 2004.

DA ROSA, Alexandre Morais; GUASQUE, Bárbara. **O avanço da disrupção nos Tribunais Brasileiros**. Inteligência Artificial e Direito Processual. Os Impactos da Virada Tecnológica no Direito Processual. 2. ed. Salvador: JusPodvum, 2021.

FENOLL, Jordi Nieva. **Inteligencia Artificial y Proceso Judicial**. Madrid: Marcial Pons, 2018.

HOFFMANN-RIEM, Wolfgang. **Teoria geral do direito digital**. Rio de Janeiro: Forense, 2022.

INTELIGÊNCIA artificial está presente em metade dos tribunais brasileiros, aponta estudo inédito. **Notícias STJ**, 09 mar. 2021. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/09032021-Inteligencia-artificial-esta-presente-em-metade-dos-tribunais-brasileiros--aponta-estudo-inedito.aspx>. Acesso em: 28 mai. 2022.

INTELIGÊNCIA artificial permitirá classificação dos processos do STF sob a ótica dos direitos humanos. **Notícias STF**, 17 mai. 2022. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=487134&ori=1>. Acesso em: 25 mai. 2022.

LEE, Kai-Fu. **Inteligência Artificial**. Rio de Janeiro: Globalivros, 2019.

MARINONI, Luiz Guilherme. Penhora on Line. **Revista Jurídica**, n. 365, mar. 2008.

MORAIS, Fausto Santos de; STAATS, Sabrina Daiane. O programa Radar como auxílio na resolução das demandas repetitivas e garantia de eficiência processual. **Revista Democracia Digital e Governo Eletrônico**, Florianópolis, v. 2, n. 20, 2020.

NORVIG, Peter; RUSSEL, Stuart. **Artificial intelligence – a modern approach**. New Jersey: Prentice Hall, 1995.

NUNES, Dierle. Virada Tecnológica no Direito Processual (Da Automação à Transformação): Seria Possível Adaptar o Procedimento pela Tecnologia? *In.*: NUNES, Dierle; LUCON, Paulo Henrique dos Santos; WOLKART, Erik Navarro. **Inteligência Artificial e Direito Processual**. Os Impactos da Virada Tecnológica no Direito Processual. Salvador: JusPodvum, 2020.

NUNES, Dierle; LUCON, Paulo Henrique dos Santos; WOLKART, Erik Navarro. **Inteligência Artificial e Direito Processual**. Os Impactos da Virada Tecnológica no Direito Processual. 2. ed. Salvador: JusPodvum, 2021.

PIERANGELLI, José Henrique. Agressões à natureza e proteção dos interesses difusos. **Justitia**, São Paulo, n. 144, p. 9-22, out./dez. 1988, p. 9.

PINTO, Álvaro Vieira. **O Conceito de Tecnologia**. v. I. Rio de Janeiro: Contraponto, 2008.

PINTO, Álvaro Vieira. **O Conceito de Tecnologia**. v. II. Rio de Janeiro: Contraponto, 2008.

RIBEIRO, Darci Guimarães; MAZZOLA, Marcelo. **Processo e novas tecnologias: desafios e perspectivas**. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/316523/processo-e-novas-tecnologias--desafios-e-perspectivas>. Acesso em: 14 mar. 2022.

ROCHA, Leonel Severo; TACCA, Adriano. Inteligência artificial: reflexos no sistema do direito. **Nomos - Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFC**, v. 38.2, jul.dez/2018.

SANSEVERINO, Paulo de Tarso; MARCHIORI, Marcelo Ornellas. O Projeto Athos de Inteligência Artificial e o Impacto na Formação dos Precedentes Qualificados no Superior Tribunal de Justiça. *In.*: NUNES, Dierle; LUCON, Paulo Henrique dos Santos; WOLKART, Erik Navarro. **Inteligência Artificial e Direito Processual**. Os Impactos da Virada Tecnológica no Direito Processual. Salvador: JusPodvum, 2021.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Pela mão de Alice: o social e o político na pós modernidade**. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2000.

SCHWAB, Klaus. **A Quarta Revolução Industrial**. São Paulo: Edipro, 2018.

STAATS, Sabrina Daine. **A ineficiência jurisdicional dos precedentes artificiais**. Dissertação (Mestrado) – IMED, Passo Fundo (RS), 2021.

WAMBIER, Luiz Rodrigues; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim; MEDINA, José Miguel Garcia. **Breves Comentários à Nova Sistemática Processual Civil**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.





VIANNA, Marcelo Soares. *Datadez*, n.37, mar.-abr. 2007.

# INOVAÇÃO E SUSTENTABILIDADE NO DIREITO

Reflexões jurídicas: Faculdade João Paulo II



Porto Alegre - RS





-  [www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)
-  [contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br)
-  [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)
-  [www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br)

# INOVAÇÃO E SUSTENTABILIDADE NO DIREITO

Reflexões jurídicas: Faculdade João Paulo II



Porto Alegre - RS

-  [www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)
-  [contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br)
-  [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)
-  [www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br)